



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

## **DECRETO N° 393/2022**

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama a partir de 09 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 188, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, empregos, salários, remuneração e/ou vencimentos dos servidores ativos da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17 da Lei Complementar n° 188, de 19 de novembro de 2007, que estabelece a carga horária máxima dos servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de melhorias no atendimento ao público;

### **DECRETA:**

**Art. 1°** A partir de 09 de janeiro de 2023, o horário de funcionamento dos *órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama* será realizado, em dias úteis, das 8h às 17h30min, e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 8h30min às 16h30min, com exceção dos seguintes setores:

#### **I — Secretaria Municipal de Educação:**

a) as escolas municipais e o transporte dos alunos funcionarão em horário normal, ressalvadas as escalas e eventuais jornadas necessárias ao cumprimento da legislação federal.

#### **II — Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:**

a) Agência do Trabalhador — das 8h às 12h, e das 13h às 17h;

b) Casa do Empreendedor — das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **III — Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Pronto Atendimento Municipal – 24 horas;
- b) Unidades de Saúde — das 7h às 11h30min, e das 13h30min às 17h.

### **IV — Secretaria de Assistência Social:**

- a) Conselho Tutelar — das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, mantendo plantão;
- b) A Secretaria Assistência Social e os Programas em execução — das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min.

### **V — Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários:**

- a) Secretaria — das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;
- b) 1º Turno da Coleta — das 7h às 13h;
- c) 2º Turno da Coleta — das 14h às 20h;
- d) Limpeza pública — das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;
- e) Limpeza interna da Rodoviária — 1º Turno das 7h às 13h; e o 2º Turno das 13h às 19h;
- f) Limpeza de praças e demais logradouros públicos — das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

**VI — Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor,** o horário de funcionamento do *órgão* será realizado, em dias úteis, das 8h às 17h (com intervalo de 1h para o almoço dos servidores, em regime de escala), e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 9h às 16h;

**VII — Secretaria Municipal de Habitação,** o horário de funcionamento do *órgão* será realizado, em dias úteis, das 8h às 17h (com intervalo de 1h para o almoço dos servidores, em regime de escala), e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 9h às 16h;

**VIII — Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM),** o horário de funcionamento do *órgão* será realizado, em dias



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

úteis, das 8h às 17h (com intervalo de 1h para o almoço dos servidores, em regime de escala), e o atendimento ao público externo ocorrerá de forma ininterrupta das 9h às 16h;

**IX — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, o horário de funcionamento do órgão e atendimento ao público externo será realizado, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

**X — Administração de Cemitérios e Serviços Funerários (ACESF)**, o horário de funcionamento do órgão e atendimento ao público externo será realizado, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

**XI — Fundação Cultural**, o horário de funcionamento do órgão e atendimento ao público externo será realizado, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º Entende-se por atendimento ao público externo, para fins deste Decreto, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores lotados em qualquer um dos *órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama*;

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, os servidores lotados nas respectivas Secretarias *deverão* cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 08 (oito) horas, com intervalo de 1h30min para o almoço em regime de escala.

**Art. 2º** Nas Secretarias onde houverem servidores sujeitos à jornadas diferenciadas, em razão de legislação federal, as respectivas jornadas *deverão* ser estabelecidas por ato próprio do Secretário, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 163, de 11 de julho de 2018.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 13 de dezembro de 2022.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 14 de dezembro de 1920  
DE N.º 12604  
UMUARAMA 14 de dez de 20  
DIVISÃO DE ATOS REAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 10 de 01 de 1920 DE N.º 12636  
UMUARAMA 10 de 01 de 20  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS